PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: JOÃO MORAES NETO OAB/RJ-169727 APELADO: FAGNER ALVES GONÇALVES ADVOGADO: FABIANO DA SILVA ABREU OAB/RJ-173008 ADVOGADO: MARINHO DA CUNHA SIQUEIRA JUNIOR OAB/RJ-205943 ADVOGADO: PATRICIA NOGUEIRA RABELLO OAB/RJ-118240 **Relator: DES. CLEBER GHELFENSTEIN** Ementa: PROCESSO CIVIL. DEMANDA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE PREMIAÇÃO DEVIDA A POLICIAL MILITAR. PREMIAÇÃO DEVIDA POR PRODUTIVIDADE PAGA A DESTEMPO. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DOS CONSECTÁRIOS DA MORA. PROCEDÊNCIA. APELO FAZENDÁRIO BUSCANDO A REFORMA DO JULGADO COM A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FUNDAMENTO RECURSAL SE DISTANCIA DAQUELE NECESSÁRIO À REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.010 DO NCPC. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de qualquer dos requisitos previstos no artigo 1.010 do NCPC impõe o não conhecimento do apelo, o que se vislumbra na espécie. Basta uma simples - porém acurada - leitura do presente apelo para se verificar a falta das razões do pedido de reforma que embasariam o pedido de nova decisão, já que a parte apelante não impugna especificamente o fundamento adotado pelo juízo sentenciante - obrigação do Estado de pagar a diferença relativa aos consectários da mora no pagamento a destempo de premiação - para o acolhimento da pretensão autoral. Entendimentos do E. STJ e deste E. Tribunal acerca do tema. Não conhecimento. Majoração de verba honorária sucumbencial (artigo 85, §§ 2º, 3º, I, e 11, do NCPC). Conclusões: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**047. APELAÇÃO 0004606-60.2014.8.19.0007** Assunto: Imissão / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BARRA MANSA 1 VARA CIVEL Ação: 0004606-60.2014.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00293623 - APELANTE: E ARAUJO COMERCIO DE CARVAO E TRANSPORTES EPP ADVOGADO: JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR OAB/RJ-103933 ADVOGADO: WELLINGTON ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB/RJ-199539 APELADO: ADAIR APARECIDA DE OLIVEIRA NUNES ADVOGADO: DANIEL SOUZA SILVA OAB/RJ-146047 ADVOGADO: LÍVIA NOGARECT TOLEDO DA SILVA E SOUZA OAB/RJ-150880 **Relator: DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO** Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS.RECURSO DO AUTOR QUE NÃO EFETUOU O PREPARO. RECORRENTE QUE FOI INTIMADO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.007, § 4º, DO NCPC. NÃO CUMPRIMENTO. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

O48. APELAÇÃO 0004742-21.2006.8.19.0045

Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: RESENDE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0004742-21.2006.8.19.0045

Protocolo: 3204/2018.00539000 - APTE: MUNICÍPIO DE RESENDE ADVOGADO: JAQUELINE MOREIRA PIZZOTTI MINERVINO OAB/RJ-110821 APDO: ESPÓLIO DE CID DE O NASCIMENTO APDO: ESPÓLIO DE TANIA SARDINHA DO NASCIMENTO ADVOGADO: ARMANDO SIMONSEN MONTEIRO OAB/RJ-045603

Relator: DES. CLEBER GHELFENSTEIN Ementa: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO DE IPTU. EXECUTADO FALECIDO ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. APELO DO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. INTELIGÊNCIA DO VERBETE № 392 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DESPROVIMENTO. NA ESPÉCIE, O EXECUTIVO FISCAL FOI MANEJADO EM FACE DE PESSOA JÁ FALECIDA, CIRCUNSTÂNCIA QUE CARACTERIZA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. APLICAÇÃO DO VERBETE № 392 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO STJ. FALECIDO O EXECUTADO, ANTES DO AJUIZAMENTO DO EXECUTIVO FISCAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SUBSTITUIÇÃO DA CDA. ENTENDIMENTO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE E. TRIBUNAL ACERCA DO TEMA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

049. APELAÇÃO 0006411-65.2015.8.19.0087 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 1 VARA CIVEL Ação: 0006411-65.2015.8.19.0087 Protocolo: 3204/2018.00330275 - APELANTE: MARILSA PEREIRA DA CONCEIÇÃO ADVOGADO: SAULO PEDROSO STUSSI JUNIOR OAB/RJ-144040 APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: OS MESMOS Relator: DES. GILBERTO CAMPISTA GUARINO Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CONSUMIDOR. CEDAE. SERVIÇO ESSENCIAL. INVERSÃO OPE LEGIS DO ÔNUS PROBATÓRIO. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REGULAR, EFICIENTE E CONTINUAMENTE, A IMÓVEL RESIDENCIAL), EM CÚMULO SUCESSIVO COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, QUE FIXA A VERBA COMPENSATÓRIA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). IRRESIGNAÇÕES. AUTORA É PRIMEIRA APELANTE QUE POSTULA A MAJORAÇÃO DA QUANTIA COMPENSATÓRIA. RÉ E SEGUNDA RECORRENTE QUE NÃO COMPROVA A CORRETA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ESSENCIAL), PROTESTO PELA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL DE ENGENHARIA. DEFERIMENTO. SUBSEQUENTE DESISTÊNCIA, PELA PRÓPRIA DEMANDADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 14, § 3º, I, DA LEI FEDERAL N.º 8.078/1990. FATURAS QUE APONTAM CONSUMO MENSAL BEM AQUÉM DO MÍNIMO MENSAL COBRADO PELA CONCESSIONÁRIA. SERVIÇO PÚBLICO NÃO PRESTADO COMO DETERMINA O ART. 22, CAPUT, DO CODECON. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 90-TJRJ E DA PRIMEIRA PARTE DA SÚMULA N.º 75-TJRJ. CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO, DESDE 2011, DO MÉTODO BIFÁSICO. PONDERAÇÃO DOS ASPECTOS PEDAGÓGIO E PUNITIVO DO INSTITUTO. EXTRAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA DE PRECEDENTES DESTA E. CORTE DE JUSTIÇA, EM HIPÓTESES ASSEMELHADAS. IMPOSITIVO DE MAJORAÇÃO PARA R\$ 6.625,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). RECURSOS CONHECIDOS. PROVIMENTO DO PRIMEIRO. DESPROVIMENTO DO SEGUNDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, CONHECEU-SE DOS RECURSOS, PROVEU O PRIMEIRO E DESPROVEU O SEGUNDO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**050.** APELAÇÃO <u>0006914-46.2015.8.19.0068</u> Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: RIO DAS OSTRAS 2 VARA Ação: <u>0006914-46.2015.8.19.0068</u> Protocolo: 3204/2018.00051747 - APELANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS ADVOGADO: ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES OAB/RJ-142460 APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY ADVOGADO: VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY OAB/RJ-167215 APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APELADO: DELSON MACHADO MIRANDA REP/P/ROSANE RAMOS DELGADO MIRANDA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. CLEBER GHELFENSTEIN** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. FORNECIMENTO MEDICAMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DOS RÉUS E DO MINISTÉRIO PUBLICO. É DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO GARANTIR A SAÚDE DE TODOS OS CIDADÃOS. A ORDEM CONSTITUCIONAL ATRIBUI AO ESTADO O DEVER DE GARANTIR O EXERCÍCIO DO DIREITO À SAÚDE ABRANGENDO TODA A SOCIEDADE. O MANDAMENTO CONSTITUCIONAL DE PRESTAÇÃO DE SAÚDE INCLUI NÃO SÓ O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MAS TAMBÉM A INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, QUANDO NECESSÁRIO. NO CASO EM ANÁLISE, POSTERIORMENTE A PARTE AUTORA MANIFESTOU-SE PELA